



PROCESSO Nº	: 26.284-6/2019
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR	: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	: ANTONIO TRINDADE VIERA
EQUIPE TÉCNICA	: EDSON REIS DE SOUZA – Secretário da 6ª Secretária de Controle Externo VALDIR CERREALI – Supervisor LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA – Equipe Técnica
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV, encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro do Ato que se refere à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor nomeado efetivo, Sr. Antonio Trindade Viera, RG. 8843632 SSP/SP e CPF. 846.843.488-49, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “010”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, no município de Cuiabá/MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido por meio do Ato 3.136/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 8/7/2019 (DOE-MT - Edição 27.540 - Pagina 3 - fls. 6, do Documento Externo 20.540-4/2019-TCE/MT), com o fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, artigo 140, Paragrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. A planilha de proventos integrais, elaborada com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, consta nos autos às fls. 16 do Documento Externo 20.540-4/2021-TCE/MT.

4. A equipe técnica da extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência



deste Tribunal, em análise preliminar (Relatório Técnico - Documento 21.526-7/2019-TCE/MT), apontou a irregularidade **LB 15**, nos seguintes termos:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidade no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico – 1.3.1. Do professor na função de magistério.

5. Devidamente notificado, e após o requerimento, e conseqüente deferimento de dilações de prazo, o gestor apresentou defesa, encaminhando a documentação comprobatória do vínculo da interessada nos períodos de 22/02/1988 a 01/03/1989, 02/03/1989 a 18/02/1991 e 12/02/1992 a 21/12/1992 (fls. 4 a 19 do Documento Externo 1.99-9/2022 -TCE/MT).

6. Os documentos foram submetidos à análise da 6ª Secretaria de Controle Externo, que manifestou-se conclusivamente pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo o registro do Ato 3.136/2019 e a legalidade da planilha de proventos (Relatório Técnico de Defesa 12.748-4/2022-TCE/MT).

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial 1.551/2022 (Documento 13.060-7/2022-MPC/TCE-MT), opinando pelo registro do Ato 3.136/2019 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

8. É o Relatório.

Tribunal de Contas, 30 de maio de 2022.

(assinatura digital)¹

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

M:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\APOSENTADORIAS\APOSENTADORIAS VOLUNTARIAS\APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO\MTPREV\262846-2019 -MTPREV- Relatório - FBC.odt